

PROJETO DE LEI N.º 435/XII/2.^a

IGUALDADE NO ACESSO A APOIOS SOCIAIS POR PARTE DOS IMIGRANTES

Exposição de motivos

Em momentos de crise económica e social, os trabalhadores que laboram em condições mais precárias são os mais afetados, e muitos são imigrantes. Se tantos têm saído do país por falta de oportunidades decorrentes das políticas de austeridade, muitos outros aqui permanecem, alvo da precariedade e da exploração, mas continuando a proceder aos seus descontos para a segurança social.

Alerte-se ainda que os imigrantes, segundo dados do Instituto Nacional de Estatística, enfrentam uma taxa de desemprego que atinge uma percentagem de, sensivelmente, o dobro dos cidadãos nacionais, estando assim, inevitavelmente, a sofrer um risco de pobreza real. Segundo os dados recentes do Eurostat a taxa de desemprego dos imigrantes de fora da União Europeia situou-se nos 28,9%, enquanto dos cidadãos nacionais a taxa é de 15,6%.

Por outro lado, é reconhecido o risco de pobreza da população imigrante mais idosa, que se encontra em situação de vulnerabilidade, sendo expectável que esta vulnerabilidade se agrave ainda mais com a presente crise económica e social.

Os apoios sociais são nucleares nas democracias e contribuem para a redução do risco de pobreza. Mais, a igualdade é um dos princípios de um Estado de Direito. É neste sentido que se orienta o presente Projeto de Lei.

Assim, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta propostas que visam corrigir a desigualdade no acesso dos imigrantes às prestações sociais.

Para além dos argumentos essenciais, baseados na igualdade, dignidade e a promoção da cidadania, cabe ainda lembrar os argumentos económicos: os saldos altamente positivos que os imigrantes sempre tiveram e deixaram no nosso país a nível de contributos para a segurança social. Assim não se pode fechar a possibilidade a cidadãos que sempre contribuíram para a estabilidade do sistema de segurança social.

Atendendo a todas estas questões é necessário alterar o quadro legal em vigor de forma a reforçar a proteção da população imigrante.

Assim, o Bloco de Esquerda apresenta o seguinte Projeto de Lei que visa:

- Alterar o âmbito pessoal do RSI e regressar ao anterior preceituado, possibilitando aos nacionais dos Estados-Membros da União Europeia e aos imigrantes de outros países o seu acesso através da residência legal, independentemente do tempo de titularidade, e respeitando todos os outros critérios previstos na lei;
- Corrigir o Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de outubro, que apenas reserva aos cidadãos portugueses a Pensão Social;
- Aplicar na plenitude o princípio de acesso ao direito e tutela jurisdicional efetiva, previsto no artigo 20.º da Constituição, permitindo que todos os estrangeiros possam ter acesso à proteção jurídica definida da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, quando estejam em situação de insuficiência económica;
- Permitir o acesso ao abono de família a todas as crianças e jovens, independentemente da nacionalidade ou título legal, desde que estejam inscritas no sistema de ensino português;
- Equiparar as taxas devidas para a aquisição e renovação de autorizações de residência dos imigrantes às da aquisição e renovação dos cartões de cidadão.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei altera a Lei n.º 13/2013, de 21 de maio, o Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de outubro, a Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, o Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, e a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, reforçando a igualdade dos cidadãos imigrantes no acesso a apoios sociais.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 13/2003, de 21 de maio

O artigo 6.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, com as alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6.º

[...]

1 - [...]:

- a) Ser cidadão nacional ou possuir residência legal em Portugal;
- b) [revogado];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...].

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, a comprovação da residência legal em Portugal faz-se através de atestado de residência emitido pela Junta

de Freguesia, certidão do registo de residência emitida pela Câmara Municipal da área de residência ou através da autorização de residência.

3 - [anterior n.º 5].”

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de outubro

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de outubro, com as alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

1 - Têm direito à pensão social os cidadãos residentes em território nacional, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) [...];

b) [...].

2 - [...].”

Artigo 4.º

Alteração à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho

O artigo 7.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7.º

[...]

1 - [...].

2 - Aos estrangeiros sem título de residência válido num Estado Membro da União Europeia é reconhecido o direito a proteção jurídica quando demonstrarem estar em

situação de insuficiência económica.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].”

Artigo 5.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, com as alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - Consideram-se ainda abrangidos pelo presente artigo as crianças e jovens que estejam inseridas no sistema de ensino português.”

Artigo 6.º

Altera a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho

O artigo 209.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, com as alterações da Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 209.º

[...]

1 - [...].

2 - As taxas devidas pela atribuição e renovação de vistos e autorizações de residência são equiparadas às praticadas aos cidadãos nacionais pela aquisição e renovação dos cartões de cidadão.

3 - [...].

4 - [...].”

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor com a aprovação do Orçamento de Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, 18 de julho de 2013.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,



Pedro Filipe Gomes Soares

